



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11882-17.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CMVTA

ANTEPROJETO DE LEI - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, DE CARGOS EFETIVOS DE JUÍZES E SERVIDORES, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMMISSIONADAS. APROVAÇÃO PARCIAL DA PROPOSTA. A análise de proposta de anteprojeto de lei visando à criação de varas do trabalho, cargos efetivos e comissionados requer o exame de inúmeras variáveis técnicas, adotando-se por parâmetro os dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução n° 05/2005 (alterada pela Resolução n° 23/2006) do Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destarte, aprova-se a postulação com o encaminhamento de proposta de anteprojeto de lei ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, para a criação de 8 Varas do Trabalho, 8 cargos de juiz do trabalho, 79 cargos efetivos, sendo 63 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, 16 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador, no âmbito do TRT da 10ª Região.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **TST-CSJT-AL-11882-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11882-17.2012.5.90.0000

17.2012.5.90.0000, em que é Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**.

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada a este Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com vistas à criação de 8 Varas do Trabalho (2 em Brasília - DF, 1 em Samambaia - DF, 1 em Sobradinho - DF, 1 em Araguatins - TO, 1 em Gurupi - TO, 1 em Palmas - TO e 1 em Paraíso do Tocantins - TO) bem como de 8 cargos de juiz titular de Vara do Trabalho e de 4 cargos de juiz substituto; além de 95 cargos efetivos, sendo 40 de analista judiciário, área judiciária, 16 cargos de analista judiciário, área judiciária, especialidade oficial de justiça avaliador, 39 cargos de técnico judiciário, área administrativa; além de 8 cargos em comissão de nível CJ-3; e 52 funções comissionadas, sendo 20 FC-5, 24 FC-4 e 8 FC-2.

O Regional aduz que se faz premente a necessidade de criação de novas Varas do Trabalho, com a correspondente criação dos cargos de juízes e servidores necessários ao seu funcionamento, haja vista a atual demanda processual.

Ademais, observa que "atendidos os pressupostos da Lei 6.947/1981 e da Resolução 63/2010 do CSJT e considerando os anseios da sociedade, a criação das novas unidades judiciárias é imprescindível para a melhoria dos serviços judiciários do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e para satisfação e garantias dos direitos fundamentais trabalhistas, insertos na Constituição da República".

Considerando os dados e informações trazidos pelo proponente, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, à Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e à Assessoria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para emissão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11882-17.2012.5.90.0000

de pareceres técnicos quanto aos pedidos constantes da presente proposta.

A Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (CFIN), a Coordenadoria de Estatística (CEST) e a Assessoria de Gestão de Pessoas (CGPES) apresentaram pareceres técnicos às sequenciais 7, 8 e 9.

É o relatório.

V O T O

1 - CONHECIMENTO

A matéria é da competência deste Eg. Conselho Superior, nos termos do art. 12, X, "b" e "c", do Regimento Interno.

Conheço.

2 - MÉRITO

A análise de proposta de anteprojeto de lei que visa à criação de Varas do Trabalho, de cargos efetivos, em comissão e funções comissionadas requer o exame de inúmeras variáveis técnicas, a fim de bem avaliar as necessidades e medidas indispensáveis para a consecução dos objetivos institucionais da Justiça do Trabalho, adotando-se por parâmetros os dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução nº 5/2005 (alterada pela de nº 23/2006) deste Eg. Conselho Superior.

Sendo assim, com o apoio dos dados colacionados pelo Grupo de Trabalho composto pelas Assessorias de Planejamento, Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11882-17.2012.5.90.0000

da Coordenadoria de Estatística e, em estrita observância à Resolução n° 63/2010 deste Eg. Conselho, passo a analisar.

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região pleiteia, resumidamente, a criação de 8 Varas do Trabalho, bem como, 8 cargos de juiz titular de Vara do Trabalho e 4 cargos de juiz substituto, além de 95 cargos efetivos, 8 cargos em comissão e 52 funções comissionadas.

Por oportuno, cumpre informar que, além desta proposta, tramitam neste Conselho os Anteprojetos de Lei CSJT-11804-23.2012.5.90.0000 e 11787-84.2012.5.90.0000.

Nesse contexto, o parecer da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (CFIN) avaliou que a despesa com pessoal do TRT da 10ª Região não ultrapassará os limites legal e prudencial previstos nos arts. 19, 20, I, "b" e no parágrafo único do art. 22, todos da Lei Complementar n° 101/2000, mesmo se aprovadas as demais propostas do TRT da 10ª Região que tramitam neste Conselho.

Deste modo, depreende-se que o impacto das propostas em curso neste E. CSJT, somado à despesa atual com pessoal, é inferior aos limites legais, **não havendo óbice para a aprovação da proposta.**

2.1 - DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE OITO VARAS DO TRABALHO

O requerente propõe a criação de 8 (oito) Varas do Trabalho, deste modo, imperioso observar as prescrições insertas na Resolução n° 63/2010 deste Conselho, especialmente em seu art. 9º, *in verbis*:

Art. 9º A criação de Vara do Trabalho em localidade que ainda não conta com uma Unidade da Justiça do Trabalho condiciona-se à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 24.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11882-17.2012.5.90.0000

(vinte e quatro mil) trabalhadores ou ao ajuizamento de pelo menos 350 (trezentos e cinquenta) reclamações trabalhistas por ano, apuradas nos três anos anteriores.

§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos).

§ 2º O quantitativo mínimo referido pelo parágrafo primeiro deverá ser reduzido a 700 (setecentos) processos na média apurada nos três anos anteriores, quando se tratar da criação de Vara do Trabalho destinada à especialização em acidentes de trabalho.

§ 3º O quantitativo mínimo referido pelo parágrafo primeiro deverá ser aumentado para 2500 (dois mil e quinhentos) processos na média apurada nos três anos anteriores, quando se tratar da criação de Vara do Trabalho destinada à especialização em execuções fiscais.

§ 4º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá, excepcionalmente, por deliberação de 2/3 de seus integrantes, relativizar os critérios estabelecidos pelo caput e pelos parágrafos primeiro a terceiro, quando a análise das peculiaridades do caso concreto o exigir, com vistas à interiorização da Justiça do Trabalho, à garantia do acesso à Justiça e ao imperativo da ampliação da cidadania.

Sendo assim, passo a analisar a observância dos referidos critérios em relação a cada município objeto da proposta.

A) BRASÍLIA - DF

Segundo informações constantes dos pareceres técnicos da CEST e da CGPES, na cidade de Brasília - DF há 22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11882-17.2012.5.90.0000

(vinte e duas) Varas do Trabalho, considerando uma que ainda não foi instalada.

A demanda processual das Varas do Trabalho de Brasília atingiu a média de **1.732 processos/ano** no triênio de 2009/2011.

Sendo assim, a CGPES informa que com a criação de mais duas Varas do Trabalho, Brasília passará a contar 24 Varas do Trabalho e a projeção da média de processos recebidos/ano por VT passará a ser de 1.527 processos.

B - PALMAS - TO

No que diz respeito ao município de Palmas - TO, cumpre informar que este conta com 2 (duas) Varas do Trabalho, as quais apresentaram a média processual de **1.972 processos/ano** no triênio de 2009/2011.

Deste modo, a CGPES observa que com a criação de mais uma Vara do Trabalho, a projeção da média de processos/ano por Vara passará a ser de 1.171 processos.

C - GURUPI - TO

O município de Gurupi - TO conta apenas uma Vara do Trabalho, que apresentou uma demanda processual de **1.481 processos/ano** no triênio 2009/2011.

Sendo assim, a CGPES informa que com a criação de mais uma Vara do Trabalho, a projeção da média de processos recebidos/ano por VT passará a ser de 789 processos/ano.

D - SOBRADINHO - DF

No tocante à Região Administrativa de Sobradinho - DF, a CGPES pontua que atualmente, Sobradinho é



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11882-17.2012.5.90.0000

jurisdicionado pelas Varas de Brasília e dista 27 km da sede da jurisdição.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa estima que a nova Vara do Trabalho de Sobradinho receberá em média **764 processos/ano**.

E - SAMAMBAIA - DF

A CGPES comunicou que a Região Administrativa de Samambaia - DF é jurisdicionada pelas Varas de Brasília e dista 33 km da sede da jurisdição.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa estima que a nova Vara do Trabalho de Samambaia receberá em média **983 processos/ano**.

F - ARAGUATINS - TO

O município de Araguatins é jurisdicionado pelas Varas do Trabalho de Araguaína - TO e encontra-se localizado a 246 km da sede da jurisdição.

Ainda, a CGPES informa que:

Com base na jurisdição informada pelo TRT, o quantitativo de empregos formais, no município sede dessas novas Varas, totaliza 5.554, segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego-CAGED/MTE.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST estima que a Vara do Trabalho de Araguatins receberia **707 processos/ano**.

G - PARAÍSO DO TOCANTINS - TO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11882-17.2012.5.90.0000

No que concerne à criação de Vara do Trabalho no município de Paraíso do Tocantins - TO, a CGPES comunica que:

Atualmente, esse município é jurisdicionado pelas Varas de Palmas e dista 69 km da sede da jurisdição. No último triênio, as Varas de Palmas receberam, em média, 1.972 processos.

Com base na jurisdição informada pelo TRT, o quantitativo de empregos formais, no município sede dessas novas Varas, totaliza 12.224, segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego-CAGED/MTE.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa estima que a nova Vara do Trabalho de Paraíso do Tocantins receberá em média **511 processos/ano**.

Por tudo isso, a CGPES entende viável a criação das 8 Varas do Trabalho postuladas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo 4 no Distrito Federal (2 em Brasília, 1 em Sobradinho e 1 em Samambaia) e 4 no estado do Tocantins (1 em Palmas, 1 em Gurupi, 1 em Araguatins e 1 em Paraíso do Tocantins), pois atendem às disposições contidas na Lei n° 6.947/81, bem como na Resolução CSJT n° 63/2010.

2.2 - DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO

Quanto aos cargos de juiz do trabalho requeridos, a Coordenadoria de Estatística do TST informa que há, na 10ª Região, 35 Varas do Trabalho e 88 cargos de juiz de 1ª instância (35 titulares e 53 substitutos), sendo esta proporção superior às disposições contidas no art. 10 da Resolução CSJT N° 63/2010, que estabelece que o quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto, em cada Região, deve corresponder ao número de Varas do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11882-17.2012.5.90.0000

A CGPES, considerando a criação de 8 Varas do Trabalho, **sugere que sejam criados apenas 8 cargos de juiz do trabalho** para compor a estrutura das novas unidades judiciárias, sendo 8 cargos de juiz titular.

Nesse diapasão, o TRT da 10ª Região contará com 43 Varas do Trabalho e 96 cargos de juiz do trabalho, sendo 43 cargos de juiz titular e 53 de juiz substituto.

A CGPES ainda assevera que nos próximos projetos de lei de interesse do Tribunal deverão ser feitas as compensações, com o fim de adequar o quantitativo de cargos de Juiz do Trabalho Substituto ao de Varas do Trabalho, com vistas a atender ao disposto no art. 10 da aludida Resolução.

2.3 - DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

O proponente solicita a criação de 95 cargos efetivos, sendo 40 de Analista Judiciário, 16 de Analista Judiciário, área Judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal e 39 de Técnico Judiciário.

Em informação constante dos autos, registra-se que na 1ª instância do TRT da 10ª Região estão lotados 612 servidores, sendo 462 nas Varas do Trabalho e 150 no Foro Trabalhista de Brasília.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa ressalta que para dar cumprimento à Resolução CSJT n° 63/2010, seriam necessários um quantitativo entre 651 e 697 servidores, incluídos os Oficiais de Justiça, para compor a 1ª Instância.

Sendo assim, a CGPES entende ser viável a criação de 79 cargos efetivos, permitindo alcançar o limite máximo de servidores calculado pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa para a 1ª instância. Destes, aquela Coordenadoria propõe que 16 sejam da especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, e 63 de Analista Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11882-17.2012.5.90.0000

Por sua vez, ressaltou que este Eg. Conselho vem priorizando a criação de cargos na proporção de dois de analista para um de técnico judiciário, tendo em vista a elevada especialização da Justiça do Trabalho, associada ao avanço das tecnologias.

Deste modo, readequou a proposta do TRT da 10ª Região a fim de que todos os cargos a serem criados sejam de analista judiciário.

2.4 - DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS

O Tribunal proponente solicita a criação de 8 CJ-3 e 52 funções comissionadas, sendo: 20 FC-5, 24 FC-4 e 8 FC-2.

Contudo, a CGPES informa em seu parecer que no âmbito do TRT da 10ª Região há 937 FCs/CJs, correspondendo a 83,96% do quantitativo de seus cargos efetivos, o que não atende ao limite máximo de 70% disposto pela Resolução CSJT n° 63/2010.

Comunica, ainda, que mesmo se aprovadas as demais propostas de criação de cargos que tramitam neste Conselho, o atual número de FCs/CJs estaria acima do limite proposto na sobredita norma.

Deste modo, depreende-se que a presente proposta **encontra óbice no art. 2º da Resolução CSJT n° 63/2010.**

3. CONCLUSÃO

Da análise dos fundamentos constantes dos pareceres do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CSJT n° 5/2005 (alterada pela de n° 23/2006), infere-se que o pleito do TRT da 10ª Região é parcialmente procedente, considerando os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11882-17.2012.5.90.0000

dados técnicos colacionados e as disposições constantes nos normativos que disciplinam a matéria.

Ante o exposto, **acolhe-se parcialmente** a proposta de anteprojeto de lei para determinar a criação de 8 Varas do Trabalho, 8 cargos de juiz do trabalho, 79 cargos efetivos, sendo 63 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, 16 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador.

ISTO POSTO

ACORDAM os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, aprovar parcialmente a proposta de anteprojeto de lei e determinar o seu encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, objetivando a criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, de: 8 Varas do Trabalho (2 em Brasília - DF, 1 em Samambaia - DF, 1 em Sobradinho - DF, 1 em Araguatins - TO, 1 em Gurupi - TO, 1 em Palmas - TO e 1 em Paraíso do Tocantins - TO), 8 cargos de juiz do trabalho, 79 cargos efetivos, sendo 63 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, 16 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador.

Brasília, 20 de Fevereiro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 11882-17.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 28/02/2013, **sendo considerado publicado em 01/03/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 01 de Março de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário